



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1890/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.890/2006.

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contrair despesas para realização do Carnaval Popular 2.010, até o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º - O valor a que refere o artigo anterior será utilizado para cobertura de despesas com a realização do Carnaval Popular 2.010, dentre elas: contratação de banda, palco, som, luz, segurança, pagamento de premiação, auxílio financeiros aos blocos, "Rainha do Carnaval" e "Rei Momo", dentre outros, conforme Planilha de Custos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata a presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
09.001 – Gabinete Secretário;
09.001.23 – Comércio e Serviços;
09.001.23.695 – Turismo;
09.001.23.695.0249 – Sorriso Tudo a Ver;
09.001.23.695.0249.2094.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - A administração Municipal terá o prazo até 30 de março de 2010 para prestar contas à Câmara Municipal e à sociedade da aplicação dos recursos autorizados por esta Lei.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada à Câmara Municipal com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Cópia de todos os documentos que fazem parte do Processo Licitatório para contratação de prestação de serviços e ou materiais;
- c) Cópia dos contratos celebrados;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

- d) Balancete Financeiro;
e) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se
houver;
f) Xerocópias dos documentos suportes de despesa (empenhos,
Notas Fiscais e outros);"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JANEIRO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
MÁRCIO LUIS KUHN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Planilha de Custos

Descrição		Valor (R\$)
Banda		40.000,00
		10.000,00
Caminhão Trio elétrico – Distrito de Primavera		3.500,00
Sonorização e iluminação		9.700,00
Palco		9.000,00
Alimentação e hospedagem da Banda		5.000,00
Decoração		4.500,00
Premiação de Bloco 1º lugar	Sede	2.500,00
	Dist. Boa Esperança	500,00
	Dist. Primavera	500,00
Premiação de Bloco 2º lugar	Sede	1.500,00
	Dist. Boa Esperança	300,00
	Dist. Primavera	300,00
Premiação de Bloco vencedor das 05 noites (bônus)		1.000,00
Premiação do Bloco mirim	Sede	500,00
	Dist. Boa Esperança	250,00
	Dist. Primavera	250,00
Premiação "Rei Momo"	Sede	1.000,00
	Dist. Boa Esperança	150,00
	Dist. Primavera	150,00
Premiação "Rainha Carnaval"	Sede	1.000,00
	Dist. Boa Esperança	150,00
	Dist. Primavera	150,00
Segurança Particular		8.000,00
Confecção das Vestimentas – "Rei Momo" e "Rainha do Carnaval"		1.500,00
Arquibancadas		4.500,00
Ajuda financeira dos blocos	Sede	15.000,00
	Dist. Boa Esperança	2.000,00
	Dist. Primavera	2.000,00
Tendas (PM, Bombeiros, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Saneamento)		2.500,00
Faixas em rafia de identificação das barracas de apoio, camisetas para Comissão Organizadora, água e alimentação para a Comissão Organizadora, Equipe de Apoio e jurados.		2.600,00
TOTAL		130.000,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2010.

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2010.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contrair despesas para realização do Carnaval Popular 2.010, até o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º - O valor a que refere o artigo anterior será utilizado para cobertura de despesas com a realização do Carnaval Popular 2.010, dentre elas: contratação de banda, palco, som, luz, segurança, pagamento de premiação, auxílio financeiros aos blocos, "Rainha do Carnaval" e "Rei Momo", dentre outros, conforme Planilha de Custos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata a presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
09.001 – Gabinete Secretário;
09.001.23 – Comércio e Serviços;
09.001.23.695 – Turismo;
09.001.23.695.0249 – Sorriso Tudo a Ver;
09.001.23.695.0249.2094.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - A administração Municipal terá o prazo até 30 de março de 2010 para prestar contas à Câmara Municipal e à sociedade da aplicação dos recursos autorizados por esta Lei.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada à Câmara Municipal com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Cópia de todos os documentos que fazem parte do Processo Licitatório para contratação de prestação de serviços e ou materiais;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- c) Cópia dos contratos celebrados;
- d) Balancete Financeiro;
- e) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- f) Xerocópias dos documentos suportes de despesa (empenhos, Notas Fiscais e outros);”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2010.



Chagas Abrantes
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Planilha de Custos

Descrição		Valor (R\$)
Banda		40.000,00
		10.000,00
Caminhão Trio elétrico – Distrito de Primavera		3.500,00
Sonorização e iluminação		9.700,00
Palco		9.000,00
Alimentação e hospedagem da Banda		5.000,00
Decoração		4.500,00
Premiação de Bloco 1º lugar	Sede	2.500,00
	Dist. Boa Esperança	500,00
	Dist. Primavera	500,00
Premiação de Bloco 2º lugar	Sede	1.500,00
	Dist. Boa Esperança	300,00
	Dist. Primavera	300,00
Premiação de Bloco vencedor das 05 noites (bônus)		1.000,00
Premiação do Bloco mirim	Sede	500,00
	Dist. Boa Esperança	250,00
	Dist. Primavera	250,00
Premiação “Rei Momo”	Sede	1.000,00
	Dist. Boa Esperança	150,00
	Dist. Primavera	150,00
Premiação “Rainha Carnaval”	Sede	1.000,00
	Dist. Boa Esperança	150,00
	Dist. Primavera	150,00
Segurança Particular		8.000,00
Confecção das Vestimentas – “Rei Momo” e “Rainha do Carnaval”		1.500,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Arquibancadas		4.500,00
Ajuda financeira dos blocos	Sede	15.000,00
	Dist. Boa Esperança	2.000,00
	Dist. Primavera	2.000,00
Tendas (PM, Bombeiros, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Saneamento)		2.500,00
Faixas em ráfia de identificação das barracas de apoio, camisetas para Comissão Organizadora, água e alimentação para a Comissão Organizadora, Equipe de Apoio e jurados.		2.600,00
TOTAL		130.000,00

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2010.



Chagas Abrantes
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

25 JAN. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças

DATA: 25 JAN 2010

PROJETO DE LEI Nº 002/2.010

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2.010

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
 Secretaria	

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contrair despesas para realização do Carnaval Popular 2.010, até o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º - O valor a que refere o artigo anterior será utilizado para cobertura de despesas com a realização do Carnaval Popular 2.010, dentre elas: contratação de banda, palco, som, luz, segurança, pagamento de premiação, auxílio financeiros aos blocos, "Rainha do Carnaval" e "Rei Momo", dentre outros.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata a presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
09.001 - Gabinete Secretário;
09.001.23 - Comércio e Serviços;
09.001.23.695 - Turismo;
09.001.23.695.0249 - Sorriso Tudo a Ver;
09.001.23.695.0249.2094.3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 de janeiro
de 2.010.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Planilha de Custos

Descrição	Valor (R\$)
Banda	45.000,00
Sonorização e iluminação	10.000,00
Palco	10.000,00
Alimentação e hospedagem da Banda	5.000,00
Decoração	4.500,00
Premiação de Bloco 1º lugar	2.500,00
Premiação de Bloco 2º lugar	1.500,00
Premiação de Bloco vencedor das 05 noites (bônus)	1.000,00
Premiação do Bloco mirim	500,00
Premiação "Rei Momo"	1.000,00
Premiação "Rainha Carnaval"	1.000,00
Segurança Particular	8.400,00
Confecção das Vestimentas – "Rei Momo" e "Rainha do Carnaval"	1.500,00
Arquibancadas	4.500,00
Ajuda financeira dos blocos	15.000,00
Tendas (PM, Bombeiros, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Saneamento	2.500,00
Caminhão Trio elétrico – Distrito de Primavera	3.500,00
Banda Carnaval – Distrito de Boa Esperança	10.000,00
Faixas em ráfia de identificação das barracas de apoio, camisetas para Comissão Organizadora, água e alimentação para a Comissão Organizadora, Equipe de Apoio e jurados.	2.600,00
TOTAL	130.000,00



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVA

O Carnaval é uma das festas que mais falam à alma do povo brasileiro, retratando aspectos singulares de nossa calorosa gente e de nossa rica cultura.

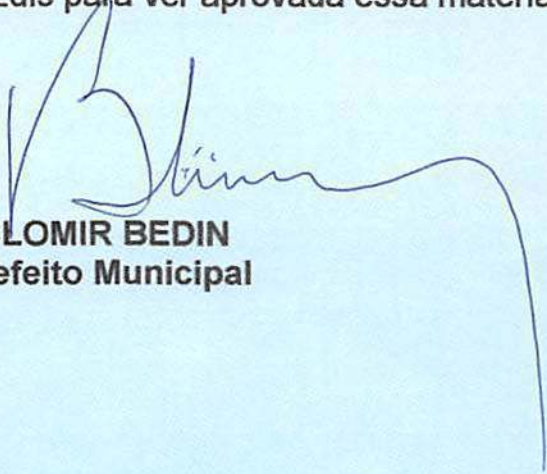
Constitui-se, sem sombra de dúvida, na manifestação cultural que, de forma mais marcada, leva o nome do Brasil a todos os cantos do globo.

Cabe destacar que a realização do evento movimenta a economia e o turismo, além de gerar, direta ou indiretamente, postos de trabalho em nosso município.

Todos os anos nosso município, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, é realizado o Carnaval Popular, reunindo milhares de pessoas durante 05 (cinco) noites. O Carnaval deste ano será realizado entre os dias 12 e 16 de fevereiro de 2010.

Em consequência da organização deste evento e da gratuidade da festa à toda população sorrisense, o município necessita realizar alguns gastos como contratação de som, banda, decoração, premiação, enfim, toda a estrutura necessária à realização do Carnaval 2010, conforme Planilha de Custos, parte integrante do Projeto de Lei em tela.

São estas, as razões que fundamentam o encaminhamento do Projeto de Lei nº 002/2.010 à apreciação desta Casa de Leis. Esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres Edis para ver aprovada essa matéria.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.



Ilustrados Membros da CJR,

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer ao Projeto de LEI Nº 002/2010, cuja Súmula Autoriza o Poder Executivo Contrair Despesas para Realização do Carnaval Popular de 2010, até o montante de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

É o relatório.

Passamos ao parecer.

É perfeitamente possível ao Poder Executivo contrair despesas para o Carnaval Popular de 2010, desde que para tanto, aja dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Outrossim, há no projeto a indicação precisa acerca da dotação orçamentária, planilha de custos e justificativa.

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 93, parágrafo 1º, *in verbis*:

Art. 93. O Município **apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais**, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Sorriso, a sua comunidade e a seus bens.

Parágrafo 1º. Preservando o Folclore e **as Tradições Populares Nacionais**, dando prioridade às do nosso Estado. (Grifo nosso).

Diante de todo o exposto, o projeto de Lei sob a apreciação tem amparo legal para sua efetiva tramitação, estando em perfeita sintonia com a Lei Orgânica de nosso Município, cumprindo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação em plenário.

Em assim sendo, essa assessoria **opina favoravelmente** a tramitação desse projeto de Lei em estudo.

É o parecer S.M.J.

Sorriso, 21 de Janeiro de 2010.

Rodrigo da Motta Jardim.
OAB/MT-8.440

Silas do Nascimento Filho.
OAB/MT- 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2010.

DATA: 22/01/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao projeto de Lei nº 001/2010 do Executivo, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da matéria em tramitação nesta Casa, verificou-se que o projeto de lei atende os requisitos formais (legal e regimental), pois conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal no Art. 93 *"que o município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à História de Sorriso, a sua comunidade e aos seus bens."* E no § 1º deste Artigo diz: *"Preservando o folclore e as tradições populares nacionais, dando prioridade às de nosso Estado."* Acompanha o Projeto de Lei uma Planilha de Custos, a qual expõe o direcionamento dos recursos a serem gastos com a Festa de Carnaval a serem realizadas na sede e nos Distritos de Boa Esperança e Primavera. O Valor destinado corresponde a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Quanto aos aspectos legais, observamos que há amparo jurídico para tal e está de acordo com a técnica legislativa. Que a Festa de Carnaval é uma tradição no país e também em nosso município. Com base nestes aspectos e amparados no parecer jurídico da assessoria desta Casa que opina favoravelmente à tramitação do projeto, o relator exara parecer favorável a tramitação do Projeto em epígrafe em Plenário. Acompanha o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 002/2010.

DATA: 22/01/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/2010.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar Projeto de Lei nº 002/2010, que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Carnaval é uma festa popular brasileira, retratando aspectos singulares de nossa rica cultura e sabendo que a realização do evento movimenta a economia e o turismo, além de gerar, direta ou indiretamente, postos de trabalho em nosso município, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

25 JAN. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO
PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2010

DATA: 25 JAN 2010

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 2º E A
PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO DE LEI Nº
002/2010 DO EXECUTIVO



LEOCIR FACCIO – PDT E VEREADORES DAS
BANCADAS DO PDT, PR, PTB E PSB, com assento
nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do
Regimento Interno, encaminham para deliberação do
Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao
Projeto de Lei nº 002/2010 do Executivo:

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - O valor a que refere o artigo anterior será utilizado para
cobertura de despesas com a realização do Carnaval Popular 2.010, dentre
elas: contratação de banda, palco, som, luz, segurança, pagamento de
premiação, auxílio financeiros aos blocos, "Rainha do Carnaval" e "Rei
Momo", dentre outros, conforme Planilha de Custos, parte integrante desta
Lei."*

A Planilha de Custos passará a ter a seguinte redação:





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Planilha de Custos

Descrição		Valor (R\$)
Banda		40.000,00
		10.000,00
Caminhão Trio elétrico – Distrito de Primavera		3.500,00
Sonorização e iluminação		9.700,00
Palco		9.000,00
Alimentação e hospedagem da Banda		5.000,00
Decoração		4.500,00
Premiação de Bloco 1º lugar	Sede	2.500,00
	Dist. Boa Esperança	500,00
	Dist. Primavera	500,00
Premiação de Bloco 2º lugar	Sede	1.500,00
	Dist. Boa Esperança	300,00
	Dist. Primavera	300,00
Premiação de Bloco vencedor das 05 noites (bônus)		1.000,00
Premiação do Bloco mirim	Sede	500,00
	Dist. Boa Esperança	250,00
	Dist. Primavera	250,00
Premiação “Rei Momo”	Sede	1.000,00
	Dist. Boa Esperança	150,00
	Dist. Primavera	150,00
Premiação “Rainha Carnaval”	Sede	1.000,00
	Dist. Boa Esperança	150,00
	Dist. Primavera	150,00
Segurança Particular		8.000,00

SECRET

REF ID: A68097





Câmara Municipal de Sorriso

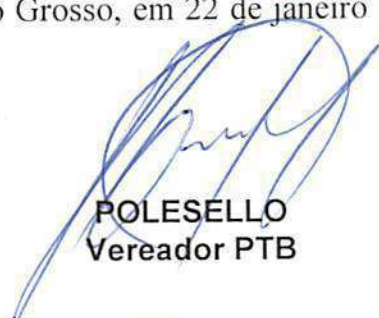
ESTADO DE MATO GROSSO

Confecção das Vestimentas – “Rei Momo” e “Rainha do Carnaval”		1.500,00
Arquibancadas		4.500,00
Ajuda financeira dos blocos	Sede	15.000,00
	Dist. Boa Esperança	2.000,00
	Dist. Primavera	2.000,00
Tendas (PM, Bombeiros, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Saneamento)		2.500,00
Faixas em rafia de identificação das barracas de apoio, camisetas para Comissão Organizadora, água e alimentação para a Comissão Organizadora, Equipe de Apoio e jurados.		2.600,00
TOTAL		130.000,00

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2010.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


GERSON FRANCIO - JABURU
Vereador PSB

Comité Municipal de San José
Calle 10 de Mayo 300, San José





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa de repasse de recursos financeiros para custear as despesas das festas de Carnaval a realizarem-se na sede do município de Sorriso, bem como nos Distritos de Boa Esperança e Primavera.

Em verificando o Projeto, constatamos que os recursos estão direcionados quase na totalidade para a sede, onde ocorre a maior festa, enquanto para os Distritos somente seriam repassados recursos para a Banda (Boa Esperança) e Trio Elétrico (Primavera).

Conforme reivindicação da Comissão Organizadora do Primafolia (Distrito de Primavera), cuja cópia está em anexo, entendemos ser justo repassar recursos também para auxiliar os Blocos Carnavalescos e nas premiações dos Distritos. Com isto, acreditamos que, além de sermos justos com todos, estaremos motivando a população dos Distritos a organizarem melhor os seus Blocos e realizar seus eventos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2010.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


GERSON FRANCIO - JABURU
Vereador PSB

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PRIMAFOLIA 2010

À CÂMARA MUNICIPAL
SORRISO-MT.

Câmara Municipal de Sorriso-MT
PROTOCOLO Nº 012
RECEBI EM
22 JAN. 2010
às 10:35
Assinatura

Senhores vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, ao passo que desejamos um ano de 2010 cheio de prosperidade, vimos informar que o Distrito de Primavera está organizando o 2º PRIMAFOLIA, que irá realizar-se nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2010.

A finalidade dos fundos adquiridos no evento com a venda de comes e bebes serão revertidos em favor da manutenção das atividades do Grupo de Jovens local, para a Catequese e para a Creche do Distrito (CEMEIS Francisco Vilmar Garcia).

Neste ano está prevista a escolha do Rei Momo e a Porta Bandeiras, bem como no mínimo a formação de 05 (cinco) Blocos Carnavalescos com no mínimo 25 (vinte e cinco) participantes em cada bloco.

No ano passado recebemos a colaboração do Poder Público Municipal custeando as despesas com o som (música). Houve dificuldades em realizar melhor o Primafolia na ocasião pois não houve auxílio aos Blocos Carnavalescos. Sabemos que o Poder Público Municipal auxilia os Blocos da sede, bem como premia o Rei Momo e Porta Bandeira. Achamos justo que no Distrito também sejam repassados recursos para auxiliar os Blocos Carnavalescos, Rei Momo, Porta Bandeira e as premiações. Solicitamos que nos sejam repassados recursos para custear as despesas conforme orçamento abaixo especificado:

ORÇAMENTO:

- a) Camisetas: 5 blocos x 25 participantes = 125 camisetas x R\$ 16,00(um)= R\$ 2.000,00
- b) Rei Momo: R\$ 150,00
- c) Porta Bandeira: R\$ 150,00
- d) Premiação Blocos: 1º lugar: 500; 2º lugar: 300,00 e 3º lugar: 100,00
- e) TOTAL: R\$ 3.200,00

Sendo o que temos para o momento, ficamos no aguardo de vossa atenção no sentido de nos auxiliar em nossa reivindicação.

Atenciosamente


MARLEI SANTIN GARCIA

Comissão Organizadora


ANDRÉIA APARECIDA BERTACIN LUCAS

Comissão Organizadora


ELBIO DOMINGOS BARCELOS GARCIA
Comissão Organizadora











Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca da EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2010, proposta em face do PROJETO DE LEI nº 002/2010.

Ilustrados membros da CJR,

Versa a presente Emenda acerca da pretensão de modificar o Artigo 2º e a Planilha de Custos do Projeto de Lei nº 002/2010.

É o resumo necessário.

A Emenda em epígrafe está em consonância com os requisitos legais e regimentais, conforme dispõe o artigo 126, parágrafo 5º do Regimento Interno, o qual será utilizado para cobertura de despesas com a realização do Carnaval Popular 2.010 no Município Sede, Distrito de Primavera e Distrito de Boa Esperança, acompanhados de suas respectivas planilhas e justificativas, razão pela qual, **somos de parecer favorável**, cabendo sua discussão e apreciação em plenário.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

É o parecer.

Sorriso, 25.01.2010.

Rodrigo da Motta Jardim.

OAB/MT-8.440.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT-4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2010.

DATA: 22/01/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 2º E A PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: MODIFICA O ARTIGO 2º E A PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da matéria em tramitação nesta Casa, verificou-se que a Emenda atende os requisitos formais (legal e regimental), pois conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal no Art. 93 "*o município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à História de Sorriso, a sua comunidade e aos seus bens.*" E no § 1º deste Artigo diz: "*Preservando o folclore e as tradições populares nacionais, dando prioridade às de nosso Estado.*" A proposta de Emenda visa incluir a Planilha de Custos como parte integrante da Lei, o que tecnicamente é legal. Com relação as alterações propostas visam atender de forma semelhante a sede, isto é, além do som, auxiliar os blocos carnavalescos, motivando maior participação dos foliões nas festas. Isto está justificado na Emenda e acompanha reivindicação dos coordenadores da festa de carnaval dos Distritos de Primavera e Boa Esperança. A proposta de alteração corresponde a um montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para auxiliar os Blocos, na premiação do Rei Momo, Rainha e premiação dos Blocos. Quanto aos aspectos legais, observamos que há amparo jurídico para tal e está de acordo com a técnica legislativa. A Festa de Carnaval é uma tradição no país e também em nosso município. Com base nestes aspectos e amparados no parecer jurídico da assessoria desta Casa que opina favoravelmente à tramitação do projeto, o relator exara parecer favorável a tramitação do mesmo em Plenário. Acompanha o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro Vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 005/2010.

DATA: 22/01/2010.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 2º E A PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar Emenda Modificativa nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 002/2010, que tem como súmula: MODIFICA O ARTIGO 2º E A PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO. Após analisar a Emenda Modificativa em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Professora Marisa
Presidente


Polesello
Relator


Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

25 JAN. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação,
Finanças

EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2010.

SÚMULA: O ART. 4º PASSA PARA ART. 5º E DÁ-SE NOVA REDAÇÃO PARA O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

DATA: 25 JAN 2010



LEOCIR FACCIO – PDT E VEREADORES DAS BANCADAS DO PDT, PR, PTB E PSB, com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 001/2010 do Executivo:

O Art. 4º terá a seguinte redação:

“Art. 4º- A administração Municipal terá o prazo até 30 de março de 2010 para prestar contas à Câmara Municipal e à sociedade da aplicação dos recursos autorizados por esta Lei.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada à Câmara Municipal com os seguintes documentos:

- a) *Ofício encaminhando a Prestação de Conta;*
- b) *Cópia de todos os documentos que fazem parte do Processo Licitatório para contratação de prestação de serviços e ou materiais;*
- c) *Cópia dos contratos celebrados;*
- d) *Balancete Financeiro;*
- e) *Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;*
- f) *Xerocópias dos documentos suportes de despesa (empenhos, Notas Fiscais e outros);”*

O Art. 5º fica com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”



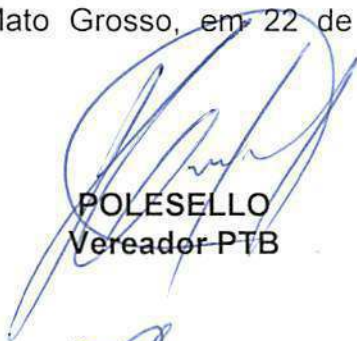
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

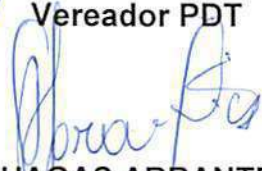
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2010.


LEOCIR FACCI
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


GERSON FRANCIO - JABURU
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

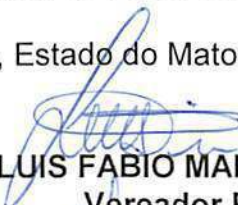
O vereador tem uma função fundamental determinada constitucionalmente que é a de fiscalizar e verificar se há a aplicação correta dos recursos públicos.

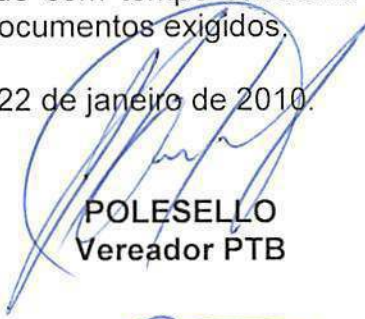
Com a preocupação para bem exercer esta função, estamos propondo esta emenda ao Projeto de Lei nº 002/2010 do Executivo, pois desta forma teremos toda a documentação necessária em mãos o mais rápido possível para realizar as devidas análises.

Ademais, podemos destacar que no ano de 2009 houve o repasse de recursos de forma semelhante e a solicitação verbal por parte dos vereadores da documentação relativa a Prestação de Contas da aplicação dos recursos na Festa de Carnaval/2009 não foi atendida. Os vereadores fizeram requerimento e mesmo assim demorou para chegar e com falta de documentos. Para não mais haver este problema, já estamos incluindo na própria Lei a referida obrigatoriedade com tempo suficiente para colher, organizar e encaminhar ao Poder Legislativo os documentos exigidos.

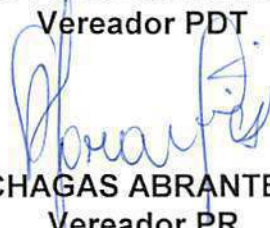
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2010.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


GERSON FRANCIO - JABURU
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca da EMENDA ADITIVA nº 001/2010, proposta em face ao PROJETO DE LEI nº 002/2010 do Executivo.

Recebido
25/07/10
Leocir Faccio
1º SECRETÁRIO

Ilustrados membros da CJR,

Pretende-se, através da presente EMENDA ADITIVA, passar o Art. 4º para Art. 5º e dá-se nova redação para o Art. 4º do Projeto de Lei nº 002/2010 do Executivo.

É o relatório necessário.

Trata-se, o poder de emendar, de prerrogativa conferida a qualquer Vereador, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sendo denominada de EMENDA ADITIVA aquela cuja finalidade seja acrescentar algo a outra proposição.

No caso em concreto, conforme disposição expressa do artigo 125 *usque* 135, do Regimento Interno, a presente **EMENDA** atende aos requisitos legais e regimentais. Outrossim, tratando-se de matéria orçamentária, prestação de contas ao Legislativo, à Sociedade Sorrisense da aplicação dos recursos autorizados por esta Lei, **pela Administração Municipal** com prazo pré-determinado e vem acompanhada da competente e necessária justificativa.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Com tais considerações, o parecer é favorável, cabendo sua discussão e apreciação, acerca da oportunidade e conveniência, em plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 25.01.2010.

Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT-8.440.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

Parecer jurídico acerca da **EMENDA ADITIVA** nº 001/2010, proposta em face ao **PROJETO DE LEI** nº 002/2010 do Executivo.

Ilustrados membros da CJR,

Pretende-se, através da presente **EMENDA ADITIVA**, passar o Art. 4º para Art. 5º e dá-se nova redação para o Art. 4º do Projeto de Lei nº 002/2010 do Executivo.

É o relatório necessário.

Trata-se, o poder de emendar, de prerrogativa conferida a qualquer Vereador, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sendo denominada de **EMENDA ADITIVA** aquela cuja finalidade seja acrescentar algo a outra proposição.

No caso em concreto, conforme disposição expressa do artigo 125 *usque* 135, do Regimento Interno, a presente **EMENDA** atende aos requisitos legais e regimentais. Outrossim, tratando-se de matéria orçamentária, prestação de contas ao Legislativo, à Sociedade Sorrisense da aplicação dos recursos autorizados por esta Lei, **pela Administração Municipal** e vem acompanhada da competente e necessária justificativa.

Objeto pré-determinado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Com tais considerações, o parecer é favorável, cabendo sua discussão e apreciação, acerca da oportunidade e conveniência, em plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 25.01.2010.

Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT-8.440.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/2010.

DATA: 22/01/2010

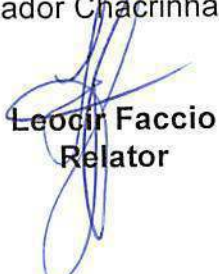
ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: O ART. 4º PASSA PARA ART. 5º E DÁ-SE NOVA REDAÇÃO PARA O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: O ART. 4º PASSA PARA ART. 5º E DÁ-SE NOVA REDAÇÃO PARA O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da matéria em tramitação nesta Casa, verificou-se que a Emenda atende os requisitos formais (legal e regimental) e a técnica legislativa, pois conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal no "Art. 13: *É de competência exclusiva da Câmara Municipal; Inciso X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*" e no Art. 35 "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. Parágrafo Único: Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome, assume obrigações de natureza pecuniária." Com esta preocupação, fica evidenciado o interesse do legislador em garantir a prestação de contas imediata dos recursos destinados a este evento, cumprindo uma das funções primordiais do vereador: a de fiscalizar os atos do Poder Executivo. O gasto destes recursos financeiros constam em uma 'Planilha de Custos', o que permite analisar a prestação de contas com parâmetros, dentro do autorizado pelo Poder Legislativo. Com base nestes aspectos e amparados no parecer jurídico da assessoria desta Casa que opina favoravelmente à tramitação do projeto, o relator exara parecer favorável a tramitação do mesmo em Plenário. Acompanha o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro Vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 006/2010.

DATA: 25/01/2010.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: O ARTIGO 4º PASSA PARA ARTIGO 5º E DÁ-SE NOVA REDAÇÃO PARA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: POLESELLO.

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar Emenda Aditiva nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 002/2010, que tem como súmula: O ARTIGO 4º PASSA PARA ARTIGO 5º E DÁ-SE NOVA REDAÇÃO PARA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO. Após analisar a Emenda Aditiva em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 009/2010.

DATA: 22/01/2010

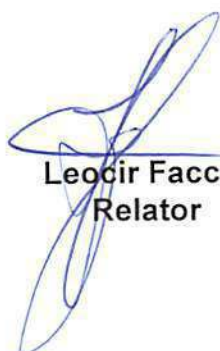
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 001/2010 do Executivo, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da matéria em tramitação nesta Casa, juntamente com a EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: O ART. 4º PASSA PARA ART. 5º E DÁ-SE NOVA REDAÇÃO PARA O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO; e da EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: MODIFICA O ARTIGO 2º E A PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DO EXECUTIVO, verificou-se que tudo se encontra dentro da legalidade, regimentalidade e da técnica legislativa. Portanto, este relator é de parecer favorável a tramitação em redação final do Projeto de Lei e das Emendas em epígrafe. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro Vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro